



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20140945

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 430.615.086-00, residente na Rua Batista Campos, e de outro lado a firma A. NERES & CIA LTDA-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 05.255.095/0001-08, estabelecida à AV. WEYNE CAVALCANTE S/N, CENTRO, CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ARILDO NERES, residente na , CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, portador do(a) CPF 840.463.761-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 085/2014-CPL e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000798	ENVELOPE A4 COR AMARELO	CAIXA	57,00	35,000	1.995,00
003547	JACARE P/ PORTA CRACHA C/100UN	PACOTE	5,00	40,000	200,00
004298	PAPEL CARTÃO	UNIDADE	25,00	0,700	17,50
	PAPEL CARTÃO DE CORES VARIADAS EM CELULOSE VEGETAL, GRAMATURA 180 G/M, COMPRIMENTO 70CM, LARGURA 50CM				
004956	ALFINETE C/ CABEÇA	CAIXA	40,00	3,250	130,00
005066	LAPISEIRA 05	CAIXA	9,00	44,900	404,10
005274	FITA ADESIVA TRANSP. LARGA	ROLO	220,00	2,700	594,00
007903	ENVELOPE TAMANHO CARTA(114X229	CAIXA	2,00	19,700	39,40
007911	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12 X 10	UNIDADE	10,00	0,670	6,70
008675	ENVELOPE OFICIO CX	CAIXA	111,00	36,400	4.040,40
	MATERIAL PAPEL RECICLADO, GRAMATURA 80G/M2, COR PARDAS, LARGURA 260 mm, COMPRIMENTO 360 mm. CX COM 250 ENVELOPES.				
016705	GRAFITE 0,5	CAIXA	14,00	8,250	115,50
017284	PAPEL CASCA DE OVO COR BRANCA	PACOTE	26,00	12,200	317,20
	GRAMATURA 180, EM PACOTES CONTENDO 50 FOLHAS, FORMATO A4				
017616	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 45MMX45M	UNIDADE	247,00	2,700	666,90
017718	LINHA DE NYLON 0,30, COM 100M	ROLO	2,00	5,800	11,60
020316	PERFURADOR DE PAPEL PARA ENCADERNAÇÃO	UNIDADE	2,00	707,000	1.414,00
	BIV. ATE 20 FOLHAS PARA ESPIRAL SIMPLES.				
022697	PAPEL CONTACT.	ROLO	22,00	77,000	1.694,00
029659	MARCA TEXTO (CX. C/ 12 UND)	CAIXA	230,00	19,500	4.485,00
	CANETA MARCA-TEXTO, MATERIAL PLASTICO, TIPO PONTA FACETADA, COR FLUORESCENTE AZUL, TIPO NÃO RECARREGAVEL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS TRAÇO 1 A 4MM E BASE DÁGUA, CORES VARIADAS, CAIXA COM 12 UNIDADES.				
029700	PINCEL PARA QUADRO BRANCO (CX. C/ 12 UND.)	CAIXA	11,00	20,900	229,90
	PINCEL QUADRO BRANCO/MAGNÉTICO, MATERIAL PLÁSTICO, MATERIAL PONTA FELTRO, TIPO CARGA DESCARTAVEL, COR AZUL				
030166	ENVELOPE A3	CAIXA	22,00	83,000	1.826,00
031309	COLCHETES Nº15 COM 72 UNID	CAIXA	5,00	14,600	73,00
037377	CANETA CORRETIVA MINI ROXO 4ML	CAIXA	15,00	41,500	622,50
037426	GUILHOTINA CHAPA DE AÇO TAMANHO A3 46 CM CORTE ATE 2	UNIDADE	2,00	199,500	399,00
037428	LIGA(ELASTICO) LATEX ESPECIAL 1KG AMARELO N18	PACOTE	56,00	39,700	2.223,20
037451	ESPIRAL 09MM P/ 50 FOLHAS	CAIXA	40,00	9,600	392,00
037452	ESPIRAL 20MM P/ 120 FOLHAS	CAIXA	40,00	15,800	632,00
037454	ESPIRAL 29MM PARA 200FOLHAS	CAIXA	40,00	17,400	696,00
037455	ESPIRAL 40MM PARA 300FOLHAS	CAIXA	40,00	17,800	712,00

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



037456	ESPIRAL 50MM PARA 500FOLHAS	CAIXA	40,00	17,000	680,00
037457	CAPA A4P/ENCADERNAÇÃO CRISTAL TRANSPARENTE LINE(FRENTE) C100UND	CAIXA	98,00	37,000	3.626,00
037458	CAPA A3P/ENCADERNAÇÃO CRISTAL TRANSPARENTE LINE(FRENTE) C100UND	CAIXA	2,00	79,000	158,00
037459	CAPA A4P/ENCADERNAÇÃO PRETO COURO C/100 UND	CAIXA	98,00	37,000	3.626,00
037460	CAPA A3P/ENCADERNAÇÃO PRETO COURO C/ 100UND	CAIXA	2,00	79,000	158,00
037463	BLOCO FLIP CHART 75G 64X88 C/50FLS	UNIDADE	36,00	30,800	1.108,80
037536	LUPAS (LENTE DE AUMENTO TAM. MEDIO)	UNIDADE	4,00	9,080	36,32
037592	FITA PLASTICA P/ SEGURANÇA 70MMX160MM(FITA ZEBRADA)	UNIDADE	80,00	14,800	1.184,00
037593	FOLHA ISOPOR 10MM	UNIDADE	20,00	1,990	39,80
037594	FOLHA ISOPOR 20MM	UNIDADE	60,00	4,250	255,00
037607	ENVELOPE SACO (BRANCO) TAMANHO A4	CAIXA	4,00	33,500	134,00
			VALOR GLOBAL R\$		34.942,82

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 34.942,82 (trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 085/2014-CPL são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 085/2014-CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Maio de 2014 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2014, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 085/2014-CPL.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2014 Atividade 1008.041221315.2.019 Manter a Sec.Mun.de Administração , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 17.384,70, Exercício 2014 Atividade 1003.041221315.2.006 Manter a Sec.Mun. de Governo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 3.698,10, Exercício 2014 Atividade 1023.041221326.2.053 Manter a Secretaria de Industria e Comércio, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.403,30, Exercício 2014 Atividade 1009.041231315.2.033 Manter a Sec. de Finança , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 4.233,02, Exercício 2014 Atividade 1001.041221315.2.001 Manter a Procuradoria Geral do Município , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 148,00, Exercício 2014 Atividade 1022.041221325.2.046 Manter a Sec. Mun. de Produção e Desenv. Rural, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 900,40, Exercício 2014 Atividade 1015.041221315.2.043 Manter a SEC. de Transito e Transporte DMTC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 5.045,80, Exercício 2014 Atividade 1007.041221315.2.017 Manter a Sec. de Planejamento , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 2.129,50 .

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, por até 2 (dois) anos.

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

RUA TANCREDO NEVES



Estado do Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 085/2014-CPL, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 21 de Maio de 2014


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE


A. NERES & CIA LTDA-ME
CNPJ 05.255.095/0001-08
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____

RUA TANCREDO NEVES